



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



ADITAMENTO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO **Nº 01/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, Estado de São Paulo, resolve **ADITAR** o item de Escolaridade e Exigências do Edital do Concurso Público 01/2017, **para o cargo de Procurador Jurídico**, conforme segue:

A comprovação de atividade jurídica se dará por meio da apresentação, no ato da posse, de certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da posse, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

A não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano e o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, nos termos do Art. 59 da Resolução nº 75, de 12/05/2009, do CNJ.

É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito (Art. 59, §1º, da Resolução Nº 75 de 12/05/2009 do CNJ).

A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento (Art. 59, §2º, da Resolução Nº 75 de 12/05/2009 do CNJ).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre / SP, 23 de Junho de 2017.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal.